



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
I M P L A N T A R H O R T A S
COMUNITÁRIAS EM TERRENOS
PÚBLICOS OCIOSOS."**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar hortas comunitárias em terrenos públicos ociosos.

Art. 2º A consecução desta Lei poderá ser realizada mediante parceria com associações, organizações não governamentais, instituições de ensino ou grupos comunitários organizados.

Art. 3º As hortas comunitárias poderão ter como objetivos:

I - promover a segurança alimentar;

II - incentivar a educação ambiental; e

III - fortalecer o convívio comunitário e a integração social.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Cada metro quadrado de horta urbana pode produzir até 20 kg de alimentos ao ano (FAO), o que demonstra o potencial produtivo dessas iniciativas. Experiências em cidades como Belo Horizonte, Curitiba e São Paulo comprovam sua eficácia na promoção da segurança alimentar e no fortalecimento de vínculos sociais.

Em um país onde mais de 33 milhões de pessoas enfrentam insegurança alimentar grave (FAO, 2021), o aproveitamento de terrenos públicos ociosos para hortas comunitárias surge como alternativa viável e sustentável.

O projeto é autorizativo, permitindo ao Executivo avaliar sua execução sem criar obrigação de despesa imediata.

Plenário dos Autonomistas, 22 de setembro de 2025.

WELBE CAVALCANTE MACEDO
(WELBE MACEDO)
VEREADOR